



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 043/GVSP/2020.

Juara-MT, 18 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal de Juara

Protocolo nº 554/2020 – 18/06/2020

Assunto: Ofício nº 043/GVSP/2020 – Solicitando a revisão do grupo funcional Instrutor de Oficina e Cultura e cargos, especialmente no que concerne vencimento padrão, ou seja equiparação salarial.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010, que transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Juara, e dá outras providências, especialmente em seu Art. 5º, separou para fins de provimento, os grupos funcionais segundo a classificação;

Considerando que o grupo funcional “Instrutor de Oficina de Cultura”, a época da sanção da sobredita norma, era composto por:

- Instrutor de Fanfarra – 40hs/sem – vencimento padrão: R\$ 736,32;
- Instrutor de Teatro – 40 hs/sem – vencimento padrão: R\$ 736,32;
- Instrutor de Artes – 40hs/sem – vencimento padrão: R\$ 736,32;
- Instrutor de Dança – 40hs/sem – vencimento padrão: R\$ 736,32;

Considerando que todos os cargos citados acima, possuem os mesmos requisitos para provimento e condições de trabalho, vejamos:

Requisitos para provimento:

- a) Idade: mínima de 16 anos;
- b) Instrução: Nível médio;
- c) Habilitação: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Jornada: 08 (oito) horas diária
- c) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que a mesma norma, criou o cargo de “Instrutor de Música”, com provimento no grupo funcional “Instrutor de Música”, com os seguintes requisitos:

Grupo Funcional: Instrutor de Música;

Provimento: Efetivo

Vencimento Padrão: R\$ 1.177,00

Requisitos para provimento:

- d) Idade: mínima de 16 anos;
- e) Instrução: Nível médio;
- f) Habilitação: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

Condições de trabalho:

- d) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- e) Jornada: 08 (oito) horas diária
- f) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados;

Considerando que a época (04/02/2010) o Art. 5º da sobredita norma, não previa o grupo funcional “Instrutor de Música”;

Considerando que a Lei Complementar nº 072, de 26 de fevereiro de 2010, que acrescenta os incisos XII e XIII no Art. 5º, altera as atribuições dos cargos da administração direta e acrescenta as atribuições dos cargos de contador e controle interno da Prefeitura no Art. 7º, altera a alínea “a” do inciso III e acrescenta o inciso IV Art. 11, altera os anexos I e II e acrescenta no anexo IV as tabelas de contador e controlador, na Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010, vejamos:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 069/2010, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XXII – Contador

XXIII - Controle Interno

XXIV - Instrutor de Música”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando que a Lei Complementar nº 072/2010, alterou ainda os requisitos para provimento do cargo, vejamos:

CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA - 40 HS/SEM

Grupo Funcional: Instrutor de Musica

Provimento: Efetivo

Vencimento Padrão: R\$ 1.177,00

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos:*
- b) Instrução: Nível Médio e experiência comprovada na área;*
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como músico.*

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas:*
- b) Jornada: 08 (oito) horas diária:*
- c) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.*

Considerando que a Lei Complementar nº 069/2010 e a 072/2010, não prevê o grupo funcional "Instrutor de música" no CAPÍTULO V - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA;

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência, revisão dos sobreditos grupos funcionais e cargos supracitados, especialmente no que concerne **vencimento padrão**, ou seja, equiparação salarial, haja vista que os requisitos para provimento são os mesmos quando os cargos foram criados, e principalmente, as atribuições são correlatadas.

Outrossim, atento para a necessidade, de atualização da série de classes dos cargos de carreira no que concerne ao grupo funcional "Instrutor de Música".

Sem mais, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)